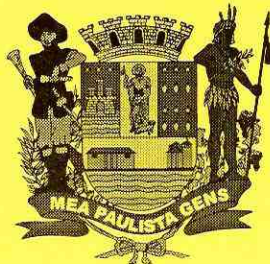


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário nº
Sessão Ordinária de
15/01/2019
Secretário

Alacir Raysel
VEREADOR

PROJETO DE Lei N.º 08/2019-L

DATA DA ENTRADA: 12 de janeiro de 2019

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste dos servidores
do Poder Legislativo Municipal

APROVADO EM: 15/01/2019 - 1ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
VEREADOR

Aprovado por unanimidade

Em 15/01/2019

1ª Sessão Extraordinária

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 008/2019-L, DE 11 DE JANEIRO DE 2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA 2019.

Os servidores públicos têm direito à revisão geral e anual, conforme art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil. Esta revisão visa a recompor o valor real de seus vencimentos no ano corrente, corroídos pela inflação apurada no período, por meio de aplicação de índice oficial de correção monetária.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

É flagrante que os servidores do Poder Legislativo, pelos relevantes serviços que prestam ao Município, fazem jus a melhorias salariais, sendo que o reajuste de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), a retroativos de 1º de janeiro de 2019, é financeiramente possível, bem como no mesmo percentual ao que está sendo concedido aos servidores do Poder Executivo.

Isso posto, a MESA DIRETORA 2019, por intermédio do Protocolo nº CETSR 11/01/2019 - 17:05 212/2019, de 11 de janeiro de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 008/2019

De 11 de janeiro de 2019.



Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
11 de janeiro de 2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGERIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)

1º Secretário


ALÁCIR RAYSEL

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 004/2018



Parecer ao Projeto de Lei n. 08-L, de 11 de janeiro 2019, que "dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal."

Com o projeto de lei em estudo, pretende a Mesa Diretora do Poder Legislativo local, conceder reajuste aos vencimentos-base dos servidores desta casa de Leis.

Nos termos do Projeto, o reajuste será de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2019.

É o necessário.

A recomposição do poder da perda salarial está amparada nas Leis Orçamentárias Anuais onde faz uma previsão orçamentária para suportar os gastos decorrentes deste reajuste.

Ainda, a possibilidade de revisão anual tem respaldo no artigo 37, inciso X, da CF.

Ressaltamos que o impacto orçamentário está dispensado por expressa disposição no artigo 17, § 6º da Lei Complementar nº 101/2000, vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 17 (...)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

De outra banda, o projeto de lei em análise atende ao disposto no artigo 16, inciso II, da lei Complementar nº 101/2000, pois acompanhado de declaração do ordenador da despesa.

No mais, o presente Projeto de Lei está apto, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, §5º, RI).

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 14 de janeiro de 2019.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 8/2019, de 11/01/2019, de autoria do Mesa Diretora 2019, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal".



<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	—
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	—
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		10
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 008-L, DE 11/01/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.909 de 15/01/2019

LEI nº

(De autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 15/01/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)

Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.911

De 16 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 008/19 - L
De 11 de janeiro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 4.909 de 15/01/2019
(De autoria da Mesa Diretora)



Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 16 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 15/01/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1024 fis. B6 dia 18/01/2019

Ato Normativo Lei 4911/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente